



Anexo do of. nº 43/95-CA
S. Vicente 21/2/95

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 91

Concede abono salarial de 9% (nove por cento) às pensionistas, nas mesmas condições previstas no artigo 6º da Lei Complementar nº 89/94 que dispõe sobre a reclassificação de vencimentos dos servidores municipais e autárquicos e dá outras providências.
Proc. nº 2829/95

LUIZ CARLOS PEDRO, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam a Prefeitura Municipal de São Vicente e a Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente autorizadas a conceder o Abono Salarial de 9% (nove por cento) às pensionistas, nas mesmas condições previstas no artigo 6º da Lei Complementar nº 89, de 20 de dezembro de 1994.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 21 de fevereiro de 1995.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal